



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

EDITAL Nº 41 / 2020 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 04 de agosto de 2020.

CONCESSÃO DE BOLSAS PARA AUXÍLIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO

A Reitora do Instituto Federal Catarinense (IFC), Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), torna público o processo de seleção de propostas para concessão de bolsas a estudantes do IFC para colaborarem com programas de Extensão dos *campi* do IFC, de acordo com as disposições deste edital.

1. DO OBJETO

O presente Edital se destina a oferecer apoio a propostas de continuidade e renovação de ações de extensão, que estejam inseridas na modalidade Programas, bem como a novas propostas de programas de extensão a serem executados no exercício de 2020 e 2021, no âmbito da IFC.

O apoio se dará por meio de concessão de bolsas a estudantes de ensino superior ou médio, com recursos da Pró-Reitoria de Extensão, mediante apresentação de propostas no sistema SIGAA - Módulo Extensão, na modalidade Programas.

2. DEFINIÇÕES

De acordo com a Resolução nº 054/2012 - CONSUPER/IFC, são definições importantes a este Edital:

Art. 1º. A extensão no IFC é um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável entre o ensino, a extensão, a pesquisa inovação viabiliza uma relação transformadora de forma a estender os conhecimentos e as técnicas para transformar, científica e concretamente, em benefícios à sociedade.

Art. 2º. A extensão tem como princípio exercer um conjunto de atividades que promovam articulação entre o saber fazer e a realidade da sustentabilidade socioambiental, econômica e cultural da região onde está inserido, por meio de ações que serão articuladas mediante as seguintes modalidades de extensão:

***I. Programas:** constituirá de um conjunto de ações de caráter orgânico institucional, com duração superior a um ano, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção profissional e tecnológica), inclusive do ensino, pesquisa e inovação.*

3. ÁREAS TEMÁTICAS

As propostas devem estar enquadradas em uma das seguintes áreas temáticas definidas para a extensão: (1) Comunicação; (2) Cultura; (3) Direitos Humanos e Justiça; (4) Educação; (5) Meio Ambiente; (6) Saúde; (7) Tecnologia e Produção; (8) Trabalho.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Apoiar e fomentar a criação e manutenção de programas de extensão institucionais que propiciem atendimento aos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1. Fomentar, fortalecer e consolidar programas de extensão institucionais;

4.2.2. Contribuir com o aprofundamento das atividades de Extensão realizados nos *campi* do IFC, bem como com o engajamento aos **Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais**;

4.2.3. Apoiar por meio da concessão de bolsas para auxílio na condução, gestão e realização dos programas de extensão nos *Campi*.

5. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento e divulgação do edital	05 de agosto de 2020
Impugnação do edital	De 05 a 07 de agosto de 2020.
Período para a submissão das propostas	De 05 de agosto a 31 de agosto de 2020
*Validação das propostas pelas chefias imediatas	Até 02 setembro de 2020
Admissibilidade	09 setembro de 2020
Divulgação dos resultados	Até 22 de setembro de 2020
Período para apresentação de reconsideração	Até 23 de setembro de 2020
Divulgação dos resultados de reconsideração e final	24 de setembro de 2020
Entrega da documentação, indicação dos bolsistas	Até 09 de outubro de 2020
Vigência dos planos de trabalhos (15 meses)	01 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2021
**Período de duração das bolsas	01 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2021
Envio do relatório mensal dos bolsistas	Até o dia 25 do mês de referência da bolsa
Entrega dos relatórios finais (relatório final do bolsista e relatório final do projeto no SIGAA – Módulo Extensão)	Até 10 de fevereiro de 2021

* Somente para os Coordenadores das Propostas

**No mês de janeiro não será efetuado o pagamento das bolsas, por motivo de férias escolares.

6. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

6.1. Cada proposta poderá prever até R\$ 400,00 mensais em bolsas de acordo com a descrição a seguir:

Modalidades e valores mensais das bolsas.		
Modalidades	Carga horária	Valores Mensais (R\$)
Ensino Técnico	10 horas	200,00
Graduação	20 horas	400,00

6.2. São requisitos para o bolsista:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em cursos do IFC;
- b) Possuir Currículo Lattes atualizado em 2020;
- c) Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;
- d) Possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- e) Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;
- f) Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;
- g) Comprometer-se a desenvolver o plano de atividades descrito na proposta aprovada, sob a supervisão do Coordenador do Projeto;
- h) Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada (os critérios e formas de seleção do bolsista, ficam sob a responsabilidade do proponente);
- i) Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade;
- j) Ter ausência de ocorrência grave constante em ficha disciplinar.

6.3. Os planos das atividades dos bolsistas devem conter a descrição das atividades individuais para cada uma das bolsas que serão solicitados na contratação da proposta, no momento da indicação do bolsista.

Parágrafo único: O modelo de plano de atividades será disponibilizado na página do edital em setembro de 2020.

6.4. Cada bolsa terá vigência de 14 meses, com início previsto para 01 de outubro de 2020 e encerramento em 31 de dezembro de 2021.

6.4.1. Conforme Art. 28, inciso V da Resolução 001/2012 - Consuper, que regulamenta o programa para concessão de bolsas de iniciação científica e Extensão do IFC, "a substituição do bolsista poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa".

6.4.1.1. Em caso de substituição de bolsista, o coordenador do programa deverá encaminhar o formulário assinado de substituição de bolsista (disponível na página do edital), bem como toda a documentação exigida no item 13.3 deste edital.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. As propostas apoiadas pelo presente edital deverão ter seus prazos de execução estabelecido em 14 meses conforme o cronograma do edital.

7.2. A prestação de contas deverá ser enviada, **impreterivelmente**, até 40 (quarenta) dias após o encerramento do prazo de execução, conforme data limite estabelecida no cronograma do edital.

8. PROPONENTE

8.1. São requisitos para o proponente:

- a) Ser servidor efetivo, do quadro ativo permanente, em exercício no IFC, com titulação mínima de mestre e com Currículo Lattes atualizado em 2020;
- b) Dispor de carga horária para orientar os bolsistas, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas;
- c) Não estar licenciado ou afastado do *campus* de lotação do IFC, por qualquer motivo;
- d) Indicar para bolsista aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- e) Estar adimplente com suas prestações de contas com as Pró-Reitoria de Extensão e Coordenações de Extensão dos *campi* do IFC.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. A submissão da proposta será feita exclusivamente pelo sistema SIGAA Extensão na modalidade Programas.

9.2. Serão contemplados até 15 programas, sendo 1 programa por *campus* ou *campus* avançado. Não havendo *campus* ou *campus* avançado com proposta aprovada, a vaga poderá ser redistribuída para outro *campus* ou *campus* avançado, conforme classificação.

9.3. Entende-se por Programa de Extensão o conjunto de ações de caráter orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção profissional e tecnológica), inclusive do ensino e pesquisa-inovação. Para fins deste edital, o programa deve ser desenvolvido com vigência de 15 (quinze) meses e deverá compreender **pelo menos 1 projeto e mais uma ou mais ações** de extensão.

9.4. A submissão das propostas será realizada da seguinte forma:

- a) Para docentes: sistema SIGAA - Portal Docente - Extensão (Programas de Extensão);

§ 1º. No SIGAA - Módulo Extensão não deverá mais ser informado a quantidade de bolsas no campo "número de bolsas solicitadas". Isso decorre devido o módulo bolsas ainda não ter sido implantado.

- b) Para TAEs: sistema SIGAA - cadastro no Módulo Extensão (Programas de Extensão),

§ 1º. No SIGAA Extensão não deverá mais ser informado a quantidade de bolsas solicitadas no campo "número de bolsas". Isso decorre devido o módulo bolsas ainda não ter sido implantado.

Para que o proponente consiga cadastrar um programa de extensão, é necessário que tenha cadastrado previamente no SIGAA outras propostas de ações de extensão (projetos, eventos, cursos), que deverão ser executadas durante a vigência do programa.

9.5. Será aceita a inscrição de apenas uma proposta por coordenador, sendo considerado válido para este edital a última proposta recebida.

9.6. A proposta deverá ser enviada até a data limite definida no cronograma deste edital, conforme descrito nas cláusulas 7.3 e 7.4.

9.7. Os programas de extensão deverão prever produtos acadêmicos de extensão oriundos de suas atividades. Esse registro deve ser feito no campo textual "Resultados Esperados" e apresentados nos relatórios. O produto deverá ser registrado no SIGAA durante o período de execução do Programa de Extensão.

10. DA ADMISSIBILIDADE, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

10.1. DA ADMISSIBILIDADE

10.1.1. Apenas serão apreciadas as propostas validadas pelas chefias imediatas. As não validadas serão automaticamente desclassificadas.

10.1.2. Serão admitidas as propostas cujos coordenadores:

- a) Sejam servidores do quadro e em efetivo exercício no IFC;
- b) Não estejam licenciados ou afastados do *campus* de lotação do IFC, por qualquer motivo;
- c) Possuam titulação mínima de mestre e estejam com Currículo Lattes atualizado em 2020;
- d) Estejam adimplentes com a PROEX e Coordenações de Extensão dos *campi*.

Parágrafo único. As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

10.2. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

10.2.1. A análise e julgamento das propostas será realizada pelo Comitê Gestor do Edital, constituído, por membros da Pró-Reitoria de Extensão.

10.2.2. A seleção das propostas levará em conta o mérito técnico da proposta (equivalente a 70% da nota final), bem como o currículo do coordenador do projeto em atividades de Extensão (equivalente 30% da nota final), levando-se em consideração, para este último, as informações na plataforma *Lattes* do CNPq, dos últimos 4 anos.

10.2.3. Para a avaliação do mérito técnico da proposta serão analisados os critérios e as pontuações apresentados a seguir:

Item	Cr�terios	Pontua��o
01	Tem�tica da atividade de extens�o: delimita��o do tema e sua rela��o ou perspectiva com o desenvolvimento econ�mico-social e com as demandas dos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais – APLs	20
02	Adequa��o e rela��o entre o programa proposto com a equipe executora, com os projetos e a��es vinculados	10
03	Indissociabilidade entre ensino, extens�o, pesquisa e inova��o. Demonstra��o de como os elos entre o processo de forma��o dos agentes envolvidos, a gera��o de conhecimentos e a a��o da extens�o proposta se articulam para a forma��o cidad�.	10
04	Clareza e coer�ncia na defini��o do problema, na fundamenta��o te�rica, na justificativa e nos objetivos propostos	10
05	Coer�ncia dos procedimentos metodol�gicos da atividade de extens�o com os objetivos gerais e espec�ficos	10
06	Coer�ncia na rela��o entre os recursos solicitados, as atividades propostas e os objetivos gerais e espec�ficos da atividade	10
07	Coer�ncia do cronograma proposto, relacionando aos objetivos e atividades propostas	10
08	Infraestrutura existente para a execu��o da atividade de extens�o	10
09	Descri��o dos resultados esperados. Demonstrar o impacto da atividade no p�blico-alvo de forma qualitativa e quantitativa (produtos, patentes, etc)	10
Som�rio dos pontos		100
Pontos proporcionais (70% conforme consta no edital)		

10.2.4 Para a avalia  o do m rito curricular do proponente ser o analisados os cr terios e as pontua  es apresentadas a seguir:

Item	Critérios	Pontuação máxima
01	Coordenador de programa ou projeto de extensão nos últimos 4 anos (10 pontos por projeto)	40
02	Colaborador de programa ou projeto de extensão nos últimos 4 anos (5 pontos por projeto)	20
03	Outras atividades de extensão realizadas ou em andamento (5 pontos por atividade)	20
04	Orientações concluídas ou em andamento nos últimos 4 anos (5 pontos por orientador)	20
Somatório dos pontos		100
Pontos proporcionais (30% conforme consta no edital)		

10.2.5. Para a obtenção da pontuação final de cada proposta será adotada a seguinte equação:

Nota Final = (nota mérito do projeto x 0,7) + (nota currículo do proponente x 0,3).

10.2.6. O resultado final será publicado com a relação de propostas contempladas até o limite do recurso financeiro disponível.

10.2.7. Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas, o proponente será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

10.2.8. Informações registradas de forma imprecisa serão desconsideradas para fins de avaliação do currículo do coordenador.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis.

11.2. Será desclassificada a proposta que não atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com o mérito técnico da proposta e da produtividade do coordenador.

11.3. Em caso de empate na pontuação final serão consideradas a maior pontuação obtida nos seguintes critérios, obedecida a ordem de prioridade: 1, 3 e 5.

12. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

12.1. O proponente poderá apresentar recursos, desde que devidamente fundamentado e apresentado no prazo máximo estabelecido no cronograma deste edital, contados a partir da divulgação dos resultados.

12.2. O recurso deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor do Edital, por meio do SIGAA, campos: Menu Docente - Extensão - Solicitar Reconsideração de Avaliação.

12.3. Para os Técnicos, Módulo Extensão - Solicitar Reconsideração de Avaliação.

12.4. Todos os recursos serão apreciados pelos membros do comitê, que emitirão parecer conjunto.

12.5. Será objeto de análise apenas os pedidos de reconsideração que solicitarem revisão de

notas em determinado critério de avaliação, não sendo deferidos aqueles pedidos que derem nova redação à proposta originalmente apresentada.

13. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

13.1. Após a divulgação dos resultados do edital os coordenadores terão até o dia 15/10/2020 para confirmar a execução do programa, o que deverá ser feito no SIGAA. A implantação da bolsa, conforme cronograma deste edital, ocorre a partir de 01 de outubro de 2020.

13.2. Propostas não implementadas por desinteresse do proponente serão substituídas pelas demais propostas aprovadas e não contempladas, obedecendo-se à ordem de classificação.

13.3. Após a definição do bolsista, deverá ser preenchido o formulário específico, pelo link <https://forms.gle/KLyHEASmyfwutGBB7>. As cópias dos documentos e dos formulários devem ser encaminhadas como anexo por meio deste formulário do *google forms*, conforme ordem listada a seguir:

- a) Documento de identidade;
- b) CPF;
- c) Cópia do cartão do banco ou extrato bancário ; (é necessário que o bolsista seja o titular da conta, que pode ser conta-corrente ou poupança. IMPORTANTE: não são aceitas contas poupança do Banco do Brasil);
- d) Comprovante de matrícula;
- e) Histórico escolar (curso em andamento). Exceto para alunos ingressantes;
- f) Declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;
- g) Declaração (CGAE ou equivalente) de que não tem falta disciplinar grave;
- h) Termo de compromisso do bolsista;
- i) Termo de compromisso do orientador.

13.4. Os documentos e formulários, a que se refere a cláusula 11.3, devem ser digitalizados e enviados em arquivo único, na sequência acima e em formato PDF.

13.5. Além dos documentos listados acima, o coordenador da proposta deverá enviar o plano de atividades do bolsista (disponibilizado na página do Edital). Este plano deve ser elaborado de forma detalhada, apresentando as funções e atividades a serem realizadas pelo mesmo que contribuirão para a sua formação acadêmica.

14. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

14.1. Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do coordenador;

14.2. Executar o plano de atividades com dedicação e respeito à carga horária mínima descrita no item 13.5, compatível com as atividades escolares;

14.3. Possuir currículo Lattes atualizado;

14.4. Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;

14.5. Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa do IFC ou de outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;

14.6. Informar ao coordenador do projeto sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

14.7. Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, os relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma e sistemática estabelecida em Edital;

14.8. Devolver ao IFC a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

14.9. O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) Perda da bolsa;
- b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;
- c) Devolução à unidade da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados.

15. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

15.1. Responsabilizar-se pela viabilização e a exequibilidade do programa de extensão;

15.2. Eleger o bolsista que atende aos requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital;

15.3. Indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no programa, observando princípios éticos e conflitos de interesse;

15.4. Informar ao aluno bolsista acerca dos seus compromissos perante este edital (item 14);

15.5. Dispor de carga horária para conduzir o programa e para orientar o bolsista, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas;

15.6. Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar à PROEX quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada às atividades, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do programa;

15.7. Informar à PROEX sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas;

15.8. Realizar o acompanhamento e controle do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e atribuições previstos neste Edital;

15.9. Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;

15.10. Comunicar imediatamente à PROEX, em caso de desistência de orientação ao Projeto;

§ 1º Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorrer até 60 dias do início da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto aprovado, inscrito para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorra após 60 dias do início da bolsa, haverá o cancelamento do programa, ficando o coordenador sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

§ 3º A substituição do coordenador do projeto poderá ser admitida em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, desde que o coordenador substituto possua os requisitos regidos pelo presente edital e que, preferencialmente, esteja nominado como colaborador do programa submetido a este Edital. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à PROEX.

15.11. Informar à Pró-reitoria de Extensão em caso de afastamento ou licença durante o período de execução do programa, para os devidos encaminhamentos;

15.12. Estimular a participação do bolsista em Eventos Científicos do IFC;

15.13. Encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista, sempre até o dia 25 do mês de referência da bolsa, conforme cronograma estabelecido no Edital;

15.14. Em caso de troca de bolsista, solicitar a substituição do discente em formulário próprio (disponível na página da Extensão), justificando os motivos da substituição, bem como enviar a documentação do novo bolsista conforme exigido no item 13.3 do edital;

15.15. Elaborar e encaminhar, via SIGAA - Módulo Extensão, o Relatório Final do Programa;

15.16. Desenvolver e submeter, ao menos, um artigo para a Revista de Extensão do Instituto Federal Catarinense (<http://publicacoes.ifc.edu.br/index.php/RevExt/index>) ou para outra revista ou, até mesmo para evento de extensão, que publique artigos ou relatos de experiência de Extensão para divulgar as atividades desenvolvidas junto à comunidade;

15.17. Responsabilizar-se pela adequação da proposta segundo a legislação vigente no que se refere às questões relacionadas às atividades que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, conservação e uso sustentável da biodiversidade, energia nuclear e materiais radioativos e a geração de resíduos químicos e/ou biológicos aplicável a cada caso assim como submetê-los à apreciação dos respectivos comitês de ética e/ou órgãos de registro.

Parágrafo único: os pareceres/autorizações/cadastros devem ser obtidos antes do início das atividades relacionadas. Estes documentos poderão ser solicitados pela PROEX a qualquer tempo.

15.18. Elaborar e encaminhar a prestação de contas no prazo estabelecido em edital;

15.19. O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

a) Perda da cota de bolsa;

b) Impossibilidade de concorrer em outros editais;

c) Devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente, atualizados monetariamente;

d) Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Até o dia 25 de cada mês de referência das bolsas, o Coordenador do programa deverá enviar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo estudante para pagamento da bolsa. O link para preenchimento do Relatório mensal será disponibilizado na página do Edital e seu envio no prazo correto é obrigatório para efetivação do pagamento dos bolsistas.

16.2. Ao final da vigência do programa, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador deverá enviar o relatório final pelo SIGAA.

Parágrafo único: Ao Relatório final deverão anexados documentos que comprovem a realização do programa, tais como fotos, vídeos, listas de presença, certificados de apresentação de trabalho, entre outros.

16.3. O tutorial para preenchimento do relatório no SIGAA Extensão encontra-se no site do IFC em: Extensão/Estágio >> Formulários/Manuais.

16.4. O Comprovante de submissão de, ao menos, um artigo para a Revista de Extensão do Instituto Federal Catarinense (<http://publicacoes.ifc.edu.br/index.php/RevExt/index>) ou para outra revista ou evento que também publique artigos ou relatos de experiência de Extensão e a cópia do(s) referido(s) trabalho(s) deverão ser enviados até dia 10 de fevereiro para o e-mail cppa@ifc.edu.br.

16.5. O proponente que não cumprir com o disposto na cláusula 12.2 será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais da PROEX até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

17. ACOMPANHAMENTO

17.1. Análise dos relatórios mensais e final de atividades confeccionado pelo coordenador do programa de extensão em formulário constante no SIGAA.

17.2. Apresentação dos resultados do programa em eventos de natureza extensionista, preferencialmente que envolva a comunidade externa.

17.3. Na publicação e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados deverá citar o apoio do IFC.

18. DAS IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até data estabelecida no cronograma deste edital, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão do IFC decidir sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no presente edital.

18.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo prazo estabelecido no cronograma, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

18.4. Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. À qualquer tempo a Pró-Reitoria de Extensão poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no programa de extensão.

19.2. A submissão da proposta pelo coordenador implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas no presente edital.

19.3. O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do programa. Orientações específicas sobre plano de atividades e relatórios dos bolsistas e respectivos formulários serão disponibilizados, após o resultado final, na página do edital.

19.4. É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH. Os comunicados entre a Pró-Reitoria de Extensão e o coordenador do programa serão feitos preferencialmente via sistema SIGAA.

19.5. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.6. A Pró-Reitoria de Extensão poderá suspender a liberação de recursos, à qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto integrado, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

(Assinado digitalmente em 04/08/2020 13:05)

CLADECIR ALBERTO SCHENKEL
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO
REIT/ADM (11.01.18)
Matrícula: 2095330

Processo Associado: 23348.004572/2020-94

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **41**, ano:
2020, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **04/08/2020** e o código de verificação: **94240a3961**